Termo de Referência OCT nº 01/2026

MÉTODO DE SELEÇÃO: SCI – SELEÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL – TÉCNICO EXTENSIONISTA

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: REGIME CLT

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Seleção de 3 (três) Técnicos(as) Extensionistas para assessorar as atividades de planejamento e monitoramento, e executar as atividades de campo no âmbito do Projeto Piloto CompensAÇÃO, e formação de cadastro reserva.

SOBRE O PROJETO CompensAÇÃO

O Projeto Piloto CompensAÇÃO de fortalecimento da cadeia produtiva de cacau livre de desmatamento em 77 municípios das regiões do Baixo Sul e Litoral Sul da Bahia fundamenta-se na implementação de boas práticas de manejo e enriquecimento de sistemas produtivos existentes, visando o aumento do retorno econômico do cultivo do cacau e de espécies agroflorestais consorciadas, a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais e comunidades, assim como, na provisão de serviços ecossistêmicos gerados em propriedades rurais. O Projeto faz parte do programa internacional "CompensACTION para segurança alimentar e um planeta saudável", financiado pela República da Alemanha por meio do Programa Aprimorado de Adaptação para Agricultura Familiar (ASAP+) do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA). No Brasil, o Projeto CompensAÇÃO é executado pela Organização de Conservação da Terra (OCT).

O CompensAÇÃO tem o objetivo de reduzir a pobreza rural através do aumento da produtividade dos ecossistemas recuperados e do pagamento pela prestação de serviços ambientais e dos ecossistemas. O custo total do projeto para o período de execução previsto de quatro anos é de 4,9 milhões de dólares, incluindo a contribuição da OCT de 0,5 milhão de dólares. O FIDA financiará 89,9% do valor total do projeto e a OCT contribuirá com 10,1% deste total.

Para promover a transição produtiva agroecológica e a adoção de boas práticas de manejo mais sustentável, o Projeto CompensAÇÃO implementará um esquema de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) que busca reconhecer e retribuir os serviços que são prestados pelos produtores rurais em benefício ao ambiente, assim como, o conjunto de serviços ecossistêmicos oriundo de sistemas produtivos e da conservação de fragmentos florestais contidos nas propriedades. Ao todo serão impactados 10.700 hectares em áreas produtivas e de conservação localizadas nos imóveis rurais beneficiados pelo Projeto.

ATIVIDADES

- Apoiar a equipe do Projeto CompensAÇÃO nas atividades de planejamento e monitoramento;
- Participar da divulgação do Projeto CompensAÇÃO realizando a mobilização das comunidades nos municípios da área núcleo;
- Realizar atividades de prospecção das famílias potencialmente beneficiárias;
- Participar dos balcões itinerantes apoiando no preenchimento dos formulários de inscrição ao Projeto CompensAÇÃO;
- Coletar, gerar e processar dados geoespaciais para produção de informações no âmbito do projeto;
- Apoiar a equipe de geoprocessamento da OCT no âmbito do Projeto CompensAÇÃO;
- Identificar aptidões agroecológicas para manejo de sistemas agroflorestais usualmente adotados nas comunidades para promover sua adoção;
- Realizar atividades de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Projeto CompensAÇÃO e direcionadas para implementação de PSA em nível familiar;
- Participar, quando solicitado pela Coordenação, de treinamentos relativos aos aspectos de campo, práticas agroecológicas, questões de gênero, juventude, étnico-raciais, nutrição, meio ambiente, inclusão social ou outro tema transversal relevante para o Projeto;
- Assegurar que o projeto respeite as salvaguardas do FIDA de gestão ambiental e social, seguindo a orientação dos supervisores e coordenadores do projeto;
- Realizar atividades de coleta de dados para fins de monitoramento de indicadores do projeto;
- Demais atividades pertinentes à assistência técnica, extensão rural, geoprocessamento e coleta de dados ligado ao projeto.

Para a realização dessas atividades o/a profissional a ser contratado(a) trabalhará sob orientação da equipe OCT da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), responsável pela execução do CompensAÇÃO e contará com o apoio de especialistas vinculados ao Projeto responsáveis entre outros pelo monitoramento e avaliação e o Pagamento por Serviços Ambientais.

PERFIL

- Altamente motivado(a) e comprometido(a) com a redução da pobreza rural e igualdade de gênero, inclusão dos jovens rurais e dos povos e comunidades tradicionais;

- Altamente alinhado com práticas agroecológicas, e práticas de preservação do bioma Mata Atlântica num contexto de agricultores familiares;
- Capacidade de trabalhar em equipe, respeitar e permanecer alinhado com coordenadores e supervisores;
- Capacidade de comunicação e negociação com os agricultores familiares, suas organizações e com as equipes do Projeto;
- Serão priorizados jovens, mulheres, afrodescendentes, membros de comunidades tradicionais e egresso da Casa Familiar[1].

QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Poderão participar da seleção profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo. A candidatura será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

1) Qualificação mínima não pontuável e eliminatória:

Formação mínima

- Profissional com formação em curso técnico de nível médio na área agrícola.
- Carteira de Habilitação (CNH A e B).

Experiência mínima

- Experiência como técnico extensionista ou estágio na área de extensão rural.

2) Qualificação desejável, pontuável e classificatória:

Formação desejável

- Profissional com formação em uma das seguintes áreas: Técnico em Floresta, Técnico em Agroecologia, Técnico em Agronegócio, Técnico em Agropecuária, Técnico em Fruticultura.
- Registro no conselho de classe profissional (CFTA - Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas).
- Curso ou capacitação em implantação e/ou manejo de sistemas agroflorestais;

[1] Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (CFAF) - Nilo Peçanha/BA; Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves (CFR-PTN) - Presidente Tancredo Neves/BA; Casa Familiar Rural de Igrapiúna (CFR-I) – Igrapiúna/BA.

Experiência desejável

- Experiência com trabalhos que envolvem legislação ambiental brasileira como a elaboração de CEFIR;
- Experiência no uso de aplicativos de coleta de dados para smartphones;
- Experiência com o uso de softwares de edição de texto, planilhas e apresentações (Pacote Office: Word, Excel e Power point);
- Experiência em gerar e processar dados geoespaciais para produção de informações (gerar mapas temáticos com ARCGIS);
- Experiência com geoprocessamento no ambiente rural com fins de regularização ambiental (levantamento de coordenadas para definição da poligonal das áreas);
- Experiência com manejo e cultivo do cacaueiro;
- Conhecimento das condições de produção na área do projeto;
- Experiência com agroecologia ou agricultura regenerativa.

AVALIAÇÃO

Os currículos deverão ser detalhados conforme especificações do Termo de Referência sob cada um dos critérios: (i) formação acadêmica, (ii) experiência específica e conhecimento das condições locais; permitindo a contagem de tempo de experiência, para uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação. Sugerimos a utilização do Modelo de Currículo que está como apêndice deste Termo de Referência.

Os critérios de avaliação serão baseados em: 30% para qualificação desejável, 70% para experiência específica. Será definida uma nota final mínima (nota de corte), não inferior a 70 em 100 pontos, para que o candidato seja considerado válido.

DIRETRIZ PARA O TRABALHO

O profissional a ser contratado atuará presencialmente (com disponibilidade para viagens ocasionais), **sendo ofertadas três vagas imediatas, destinadas especificamente aos municípios de Presidente Tancredo Neves, Teolândia e Ibirapitanga**.

Adicionalmente, será formada lista de reserva para futura contratação, podendo os profissionais classificados serem designados para atuação em qualquer dos municípios que compõem a área núcleo do projeto: Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Ituberá, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Teolândia, Uruçuca e Wenceslau Guimarães.

O profissional deverá manter articulação permanente com a equipe da OCT, tendo acesso aos sistemas e equipamentos necessários à execução das atividades do Projeto.

É desejável que o profissional resida em um dos municípios da região de atuação indicada no ato da inscrição, ou disponha de meios que viabilizem a adequada logística de deslocamento.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO

As inscrições dar-se-ão exclusivamente por meio do envio dos currículos para o e-mail selecao@oct.org.br, com a indicação, no campo do assunto, da palavra "INSCRIÇÃO ATER Termo de Referência OCT nº 01/202.6" até as 23:59min do dia 01 de março de 2026.

Este TDR estará disponível no site oficial da OCT https://oct.org.br/Licitacoes

Os currículos deverão ser detalhados, permitindo a contagem de tempo de experiência, para uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências contidas neste Termo de Referência.

Os candidatos(as) selecionados serão comunicados pelos meios de comunicação indicados no currículo.

PRAZO

O contrato para a prestação dos serviços será na modalidade contratual regime CLT (presencial), com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado após avaliação satisfatória da prestação de serviços pelo gestor do contrato. O prazo total do serviço é limitado à duração do projeto CompensAÇÃO. Previsão de início imediato, após divulgação do resultado.

POLÍTICA REVISADA DO FIDA SOBRE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO EM SUAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES

I. Introdução

1. O Fundo reconhece que a prevenção e mitigação de fraudes e corrupção em suas atividades e operações são componentes centrais de seu mandato de desenvolvimento e deveres fiduciários. O Fundo não tolera o desvio ou o desperdício dos seus recursos através das práticas definidas no n.º 6 infra.
2. O objetivo desta política é estabelecer os princípios gerais, responsabilidades e procedimentos a serem aplicados pelo Fundo na prevenção e enfrentamento de práticas proibidas em suas atividades e operações.
3. Esta política entra em vigor na data de sua emissão. Ela substitui a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (EB 2005/85/R.5/Rev.1) de 24 de novembro de 2005.

II. Política

A. Princípios gerais

4. O Fundo não tolera práticas proibidas em suas atividades e operações. Todos os indivíduos e entidades listados no parágrafo 7 abaixo devem tomar as medidas apropriadas para prevenir, mitigar e combater práticas proibidas ao participar de uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA.

5. O Fundo se esforça para garantir que indivíduos e entidades que ajudam a prevenir ou denunciar, de boa-fé, alegações de práticas proibidas sejam protegidos contra retaliação e para proteger indivíduos e entidades que são objeto de alegações injustas ou maliciosas.

B. Práticas proibidas

6. As seguintes práticas são consideradas práticas proibidas quando envolvidas em conexão com uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA:

   (a) Uma "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

   (b) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que consciente ou imprudentemente engana, ou tenta induzir em erro, uma parte a fim de obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação;

   (c) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes projetado para atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

   (d) Uma "prática coercitiva" é prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, a fim de influenciar indevidamente as ações dessa ou de outra parte;

   (e) Uma "prática obstrutiva" é: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências que possam ser relevantes para uma investigação do Fundo ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Fundo; ii) Ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, a fim de impedir que essa parte revele o seu conhecimento de questões relevantes para uma investigação do Fundo ou prossiga com essa investigação; e/ou (iii) a prática de qualquer ato destinado a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, inspeção e acesso à informação do Fundo.

C. Âmbito de aplicação

7. Esta política se aplica a todas as operações e atividades financiadas e/ou gerenciadas pelo FIDA e aos seguintes indivíduos e entidades:

   (a) Funcionários do FIDA e outras pessoas que trabalham para o FIDA como não funcionários ("FIDA

   (b) pessoal e não pessoal");

(c) Indivíduos e entidades com contrato comercial com o Fundo e qualquer um de seus agentes ou funcionários ("fornecedores");

(d) entidades públicas que recebem financiamento do FIDA ou financiamento administrado pelo Fundo e qualquer um de seus agentes ou funcionários ("beneficiários governamentais") e entidades privadas que recebem financiamento do FIDA ou financiamento administrado pelo Fundo e qualquer um de seus agentes ou funcionários ("destinatários não governamentais") (todos coletivamente denominados "destinatários"); e

(e) Indivíduos e entidades, exceto os mencionados acima, que recebem, solicitam receber, são responsáveis pelo depósito ou transferência, ou tomam ou influenciam decisões sobre o uso dos recursos do financiamento do FIDA ou do financiamento administrado pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a parceiros de implementação, prestadores de serviços, contratados, fornecedores, subcontratados, subfornecedores, licitantes, consultores e qualquer um de seus agentes ou funcionários. (Todos esses indivíduos e entidades são coletivamente referidos como "terceiros".)

D. Responsabilidades

(i) Responsabilidades do Fundo

8. O Fundo se esforça para prevenir, mitigar e combater práticas proibidas em suas operações e atividades. Isso pode incluir a adoção e manutenção:

(a) Canais de comunicação e uma estrutura legal projetada para garantir que esta política seja comunicada ao pessoal do FIDA e não pessoal, fornecedores, destinatários e terceiros e que seja refletida em documentos de aquisição e contratos relacionados a atividades e operações financiadas pelo FIDA e/ou gerenciadas pelo FIDA;

(b) Controles fiduciários e processos de supervisão projetados para apoiar a adesão a esta política por funcionários e não funcionários do FIDA, fornecedores, destinatários e terceiros;

(c) Medidas relativas à recepção de queixas confidenciais, à proteção dos denunciantes, às investigações, às sanções e às medidas disciplinares destinadas a assegurar que as práticas proibidas possam ser devidamente denunciadas e tratadas; e

(d) Medidas destinadas a assegurar que o Fundo possa denunciar indivíduos e entidades que tenham se envolvido em práticas proibidas a outras organizações multilaterais que possam estar expostas a ações semelhantes por parte dos mesmos indivíduos e entidades e às autoridades locais nos casos em que as leis locais possam ter sido violadas.

(ii) Responsabilidades do pessoal do FIDA e não pessoal, fornecedores e terceiros

9. Ao participar de uma operação ou atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, funcionários e não funcionários do FIDA, fornecedores e terceiros irão:

(a) Abster-se de se envolver em práticas proibidas;

(b) Participar de verificações de due diligence e divulgar, conforme necessário, informações relacionadas a si mesmo ou a qualquer um de seus funcionários-chave sobre condenações criminais relevantes, sanções administrativas e/ou suspensões temporárias; Informações relativas aos agentes envolvidos num processo de aquisição ou contrato, incluindo as comissões ou honorários pagos ou a pagar; e informações relativas a quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais relacionados com um processo de aquisição ou a execução de um contrato;

(c) Comunicar prontamente ao Fundo quaisquer alegações ou outros indícios de práticas proibidas que cheguem ao seu conhecimento em virtude de seu envolvimento em uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA;

(d) Cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo Fundo, inclusive disponibilizando pessoal para entrevistas e fornecendo acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados à operação ou atividade relevante financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA, e fazendo com que tais contas, instalações, documentos e registros sejam auditados e/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo Fundo; e

(e) Manter estrita confidencialidade em relação a toda e qualquer informação recebida como consequência de sua participação em uma investigação ou processo sancionatório do FIDA.

10. Ao participar de uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA, os fornecedores e terceiros manterão todas as contas, documentos e registros relacionados a essa operação ou atividade por um período de tempo adequado, conforme especificado nos documentos de aquisição ou contrato relevantes.

iii) Responsabilidades dos destinatários

11. Ao participar de uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA, os beneficiários tomarão as medidas apropriadas para prevenir, mitigar e combater práticas proibidas. Em particular, eles irão:

(a) Adotar práticas fiduciárias e administrativas apropriadas e arranjos institucionais para garantir que os recursos de qualquer financiamento do FIDA ou do financiamento administrado pelo Fundo sejam utilizados apenas para os fins para os quais foram fornecidos;

(b) Durante os processos de seleção e/ou antes de estabelecer uma relação contratual com terceiros, realizar verificações de diligência adequadas do proponente ou potencial contratante selecionado, nomeadamente verificando se o proponente selecionado ou potencial contratante é excluído publicamente por qualquer uma das IFI signatárias do Acordo de Execução Mútua de Decisões [1]de Exclusão e, em caso afirmativo, se a exclusão satisfaz os requisitos de

[1] O Acordo para a Execução Mútua de Decisões de Exclusão, datado de 9 de abril de 2010, foi assinado por cinco das principais IFIs, a saber, o Grupo Banco Africano de Desenvolvimento, o

reconhecimento mútuo ao abrigo do Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão;

(c) Tomar as medidas apropriadas para informar terceiros e beneficiários (definidos como "pessoas que o Fundo pretende servir por meio de suas doações e empréstimos") sobre a presente política, bem como o endereço de e-mail confidencial e seguro do Fundo para o recebimento de reclamações sobre práticas proibidas;

(d) Incluir disposições nos documentos de contratação e contratos com terceiros que:

(i) Exigir que terceiros divulguem, no decurso de um processo de contratação e em qualquer momento posterior, informações relativas a si próprios ou a qualquer um dos seus principais funcionários sobre condenações penais, sanções administrativas e/ou suspensões temporárias relevantes; Informações relativas aos agentes envolvidos num processo de adjudicação ou execução de um contrato, incluindo as comissões ou honorários pagos ou a pagar; e informações relativas a quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais relacionados com um processo de aquisição ou a execução de um contrato;

(ii) Exigir que terceiros comuniquem imediatamente ao Fundo quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas que cheguem ao seu conhecimento em virtude de seu envolvimento em uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA;

(iii) Informar os terceiros sobre a jurisdição do Fundo para investigar alegações e outros indícios de práticas proibidas e impor sanções a terceiros por tais práticas relacionadas a uma operação ou atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA;

(iv) Exigir que terceiros cooperem plenamente com qualquer investigação conduzida pelo Fundo, inclusive disponibilizando pessoal para entrevistas e fornecendo acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados à operação ou atividade relevante financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA e que tais contas, instalações, registros e documentos sejam auditados e/ou inspecionados

(v) por auditores e/ou investigadores nomeados pelo Fundo;

(vi) Exigir que terceiros mantenham todas as contas, documentos e registros relacionados a uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA por um período de tempo adequado, conforme acordado com o Fundo;

(vii) Informar os terceiros sobre a política do Fundo de reconhecimento unilateral das exclusões impostas por outras IFIs, se tais exclusões

Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Grupo Banco Mundial.

satisfizerem os requisitos de reconhecimento mútuo ao abrigo do Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão; e

(viii) Prever a rescisão ou suspensão antecipada do contrato pelo destinatário se tal rescisão ou suspensão for necessária como consequência de uma suspensão temporária ou sanção imposta ou reconhecida pelo Fundo;

(e) Informar imediatamente o Fundo sobre quaisquer alegações ou outras indicações de Práticas Proibidas que cheguem ao seu conhecimento;

(f) Cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo Fundo, inclusive disponibilizando pessoal para entrevistas e fornecendo acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados à operação ou atividade relevante financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA e para que tais contas, instalações, documentos e registros sejam auditados e/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo Fundo;

(g) Manter todas as contas, documentos e registros relacionados a uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA por um período de tempo adequado, conforme especificado no acordo de financiamento relevante; e

(h) Manter estrita confidencialidade em relação a toda e qualquer informação recebida como consequência de sua participação em uma investigação ou processo sancionatório do FIDA.

12. Quando o Fundo constatar que ocorreram práticas proibidas, os destinatários: (a) Adotarão as medidas corretivas apropriadas em coordenação com o Fundo; e (b) Dar pleno efeito a qualquer suspensão temporária ou sanção imposta ou reconhecida pelo Fundo, inclusive não selecionando um licitante, não celebrando um contrato ou suspendendo ou rescindindo uma relação contratual.

13. Antes da implementação de uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA, os beneficiários do governo informarão o Fundo sobre as providências que tomaram para receber e tomar medidas em resposta a alegações de fraude e corrupção relacionadas à operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA, inclusive designando uma autoridade local independente e competente para ser responsável pelo recebimento, revisando e investigando tais alegações.

14. Ao participar de uma operação ou atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, os beneficiários do governo, em consulta com o Fundo, tomarão medidas oportunas e apropriadas para iniciar uma investigação local sobre alegações e/ou outros indícios de fraude e corrupção relacionados à operação ou atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA; Informar o Fundo sobre as medidas tomadas em qualquer investigação, com a periodicidade acordada entre o beneficiário e o Fundo, caso a caso; e, após a conclusão de tal investigação, compartilhar prontamente as descobertas e resultados da mesma, incluindo as evidências de apoio, com o Fundo. Os beneficiários do governo trabalharão com o Fundo para coordenar quaisquer

ações que não sejam investigações que desejem realizar em resposta a uma prática proibida alegada ou indicada.

15. Os destinatários do governo são incentivados a implementar, de acordo com suas leis e regulamentos, medidas eficazes de proteção aos denunciantes e canais de denúncia confidenciais, a fim de receber e tratar adequadamente as alegações de fraude e corrupção relacionadas às operações e atividades financiadas e/ou gerenciadas pelo FIDA.

E. Processo

(i) Relatórios

16. Um endereço de e-mail confidencial e seguro designado para o recebimento de alegações de práticas proibidas está disponível no site do Fundo.

17. Em caso de incerteza sobre se um ato ou omissão constitui ou não uma prática proibida, o endereço de e-mail confidencial e seguro designado pode ser usado para buscar orientação.

18. O Fundo trata todas as alegações relatadas com estrita confidencialidade. Isso significa que o Fundo normalmente não revela a identidade de uma parte denunciante a ninguém fora do processo investigativo, sancionatório ou disciplinar sem o consentimento da parte denunciante.

19. O Fundo se esforça para fornecer proteção contra retaliação a quaisquer indivíduos ou entidades que tenham ajudado a prevenir ou denunciado ao Fundo, de boa-fé, alegações ou outras indicações de práticas proibidas. O pessoal do FIDA e o pessoal não pessoal estão protegidos contra retaliação de acordo com os Procedimentos de Proteção de Denunciantes do Fundo.

ii) Investigações

20. Quando o Fundo tiver motivos para acreditar que práticas proibidas podem ter ocorrido, o Fundo pode decidir revisar e investigar o assunto, independentemente de quaisquer ações de investigação lançadas ou planejadas pelo destinatário.

21. O objetivo de uma investigação conduzida pelo Fundo é determinar se um indivíduo ou entidade se envolveu em uma ou mais práticas proibidas em conexão com uma operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA.

22. As análises e investigações conduzidas pelo Fundo são, entre outras:

    (a) Estritamente confidencial, o que significa que o Fundo não divulga a ninguém fora do processo investigativo, sancionatório ou disciplinar qualquer evidência ou informação relacionada à revisão ou investigação, incluindo o resultado de uma revisão ou investigação, a menos que tal divulgação seja permitida pela estrutura legal do Fundo;

    (b) Independente, o que significa que nenhuma autoridade tem permissão para interferir em uma revisão ou investigação em andamento ou de outra forma intervir, influenciar ou interromper tal revisão ou investigação; e

(c) Administrativa, em oposição à criminal, por natureza, o que significa que as revisões e investigações conduzidas pelo Fundo são regidas pelas regras e procedimentos do Fundo, não pelas leis locais.

23. O escritório dentro do Fundo que tem o mandato de conduzir revisões e investigações sobre práticas proibidas alegadas ou indicadas é o Escritório de Auditoria e Supervisão (AUO). Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 9 (d) e 11 (f), a AUO pode concordar em não divulgar a ninguém fora da AUO qualquer evidência ou informação que tenha obtido, na condição de que tal evidência ou informação possa ser usada exclusivamente com o propósito de gerar novas evidências ou informações, a menos que o provedor da evidência ou informação consinta.

F. Sanções e medidas conexas

(i) Suspensões temporárias

24. Durante o curso de uma revisão ou investigação do FIDA, ou enquanto se aguarda a conclusão de um processo sancionatório, o Fundo pode decidir, a qualquer momento, suspender temporariamente os pagamentos a funcionários não funcionários do FIDA, beneficiários não governamentais, fornecedores ou terceiros ou suspender temporariamente sua elegibilidade para participar de operações e atividades financiadas pelo FIDA e/ou gerenciadas pelo FIDA por um período inicial de seis (6) meses, sujeito a uma possível extensão dessa suspensão por mais seis (6) meses.

25. O pessoal do FIDA pode ser temporariamente suspenso de suas funções de acordo com a estrutura de recursos humanos aplicável.

ii) Sanções

26. Se o Fundo determinar que funcionários não funcionários do FIDA, beneficiários não governamentais, fornecedores ou terceiros se envolveram em práticas proibidas, o Fundo poderá impor sanções administrativas a esses indivíduos ou entidades.

27. As sanções são impostas com base em: (i) as conclusões e evidências apresentadas pela AUO, incluindo evidências atenuantes e ilibatórias; e (ii) quaisquer evidências ou argumentos apresentados pelo sujeito da investigação em resposta às conclusões apresentadas pela AUO.

28. O Fundo pode aplicar qualquer uma das seguintes sanções ou uma combinação das mesmas:

(a) Exclusão, que é definida como declarar um indivíduo ou entidade inelegível, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, para: (i) receber qualquer contrato financiado pelo FIDA; (ii) beneficiar-se, financeiramente ou de outra forma, de qualquer contrato financiado pelo FIDA, inclusive por ser contratado como subcontratado; e (iii) participar da preparação ou implementação de qualquer operação ou atividade financiada pelo FIDA e/ou gerenciada pelo FIDA;

(b) Exclusão com liberdade condicional, que é definida como uma exclusão que é rescindida após o cumprimento das condições estabelecidas na decisão de sanção;

(c) Não exclusão condicional, que é definida como exigir que um indivíduo ou entidade cumpra certas medidas corretivas, preventivas ou outras como condição para a não exclusão, entendendo-se que o não cumprimento de tais medidas dentro de um determinado período de tempo resultará em uma exclusão automática nos termos previstos na decisão de sanção;

(d) Restituição, que é definida como um pagamento a outra parte ou ao Fundo (com relação aos recursos do Fundo) de um valor equivalente ao valor dos fundos desviados ou ao benefício econômico obtido como resultado de ter se envolvido em uma prática proibida; e

(e) Carta de repreensão, que é definida como uma carta formal de censura pelas ações de um indivíduo ou entidade que informa esse indivíduo ou entidade que qualquer violação futura levará a sanções mais severas.

29. O Fundo pode estender a aplicação de uma sanção a qualquer afiliado de uma parte sancionada, mesmo que o afiliado não tenha estado diretamente envolvido na prática proibida. Uma afiliada é definida como qualquer pessoa física ou jurídica que seja: (i) controlada direta ou indiretamente pela parte sancionada; (ii) sob propriedade ou controle comum com a parte sancionada; ou (iii) atuar como diretor, funcionário ou agente da parte sancionada, incluindo os proprietários da parte sancionada e/ou aqueles que exercem controle sobre a parte sancionada.

30. Para efeitos das operações e atividades financiadas e/ou geridas pelo FIDA, o Fundo pode considerar excluídos os indivíduos e entidades que tenham sido excluídos por outra IFI quando: (i) essa IFI for signatária do Acordo para a Execução Mútua das Decisões de Exclusão; e ii) essa exclusão satisfaz os requisitos de reconhecimento mútuo ao abrigo do Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão.[2]

iii) Sanções disciplinares

31. Se o Fundo constatar que funcionários do FIDA se envolveram em práticas proibidas, o Fundo poderá aplicar medidas disciplinares e exigir restituição ou outra compensação de acordo com a estrutura de recursos humanos aplicável.

G. Consultas e compartilhamento de informações

32. O Fundo pode, a qualquer momento, remeter informações ou elementos de prova relativos a um processo de investigação, sancionatório ou disciplinar em curso ou concluído às autoridades locais de um Estado-Membro. Ao determinar se tal remessa é adequada, o Fundo tem em consideração os interesses do Fundo, dos Estados-Membros afetados, das pessoas ou entidades sujeitas a investigação e de quaisquer outras pessoas, como testemunhas, envolvidas no processo.

[2] O Fundo poderá, no futuro, decidir reconhecer também as exclusões impostas por entidades que não sejam signatárias do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

33. Se o Fundo obtiver informações ou evidências que indiquem possíveis irregularidades relacionadas às operações e/ou atividades de outra organização multilateral, o Fundo poderá disponibilizar essas informações ou evidências à outra organização para fins de seus próprios processos investigativos, sancionatórios ou disciplinares.

34. A fim de facilitar e regulamentar o intercâmbio confidencial de informações e elementos de prova com as autoridades locais e as organizações multilaterais, o Fundo procura concluir acordos que estabeleçam as regras para esse intercâmbio.

H. Respostas operacionais às práticas proibidas

i) Rejeição de uma adjudicação de contrato

35. O Fundo pode recusar-se a não levantar objeções à adjudicação de um contrato a um terceiro se determinar que o terceiro, ou qualquer um dos seus funcionários, agentes, subconsultores, subcontratantes, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, se envolveu numa prática proibida enquanto concorria ao contrato em questão.

ii) Declaração de contratação abusiva e/ou inelegibilidade de despesas

36. O Fundo pode, a qualquer momento, declarar uma aquisição incorreta e/ou a inelegibilidade de quaisquer despesas associadas a um processo de aquisição ou contrato se determinar que um terceiro ou um representante do destinatário se envolveu em uma prática proibida em conexão com o processo de aquisição ou contrato em questão e que o destinatário não tomou medidas oportunas e apropriadas, satisfatório para o Fundo, para fazer face a essas práticas quando estas ocorrerem.

(iii) Suspensão ou cancelamento de empréstimo ou subvenção

Se o Fundo determinar que um beneficiário não tomou medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para lidar com as práticas proibidas quando elas ocorrerem, o Fundo poderá suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o empréstimo ou doação afetado por tais práticas.